

PROJETO DE LEI Nº 1.992, DE 2007

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. ao PL 1.992/2007:

“Art. As alterações processadas no regulamento deste plano de previdência só terão efeito para os participantes que ingressarem a partir da data de sua aprovação, salvo no caso em que a alteração trouxer benefício explícito ao participante.”

JUSTIFICATIVA

A alteração tem o propósito de assegurar o princípio da segurança jurídica dos participantes que já ingressaram no sistema e que têm uma expectativa justa de receber a aposentadoria de acordo com as regras pré-definidas. Na aposentadoria por meio de capitalização o funcionário acumula recursos que serão investidos na economia para o retorno e sustentabilidade de sua aposentadoria. A segurança jurídica está consubstanciada no art. 2º da Lei 9784/94 in verbis:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Sala das Sessões, de de 2011

DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO

DEM/AM